



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 264** de 12 de julho de 2000.

**"Altera a redação dos Arts. 3º, 5º e 8º da Lei nº 055, de 09 de dezembro de 1993, que Constitui o Conselho Estadual de Cultura de Roraima, e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Arts. 3º, 5º e 8º da Lei nº 055, de 09 de dezembro de 1993, que "Constitui o Conselho Estadual de Cultura de Roraima e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** O Conselho Estadual de Cultura de Roraima – CECRR compõe-se de 11 (onze) membros efetivos, nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 04 (quatro) anos, com a participação do Poder Público, e, majoritariamente, por representantes da sociedade civil e cultural, devendo no Conselho ficar devidamente representadas as artes, letras e ciências, por pessoas residentes no Estado há mais de 05 (cinco) anos.

**§ 1º** Os membros do CECRR serão representantes das seguintes áreas:

- I** - área de Ciências Humanas e Naturais;
- II** - área de Patrimônio Histórico e Museológico;
- III** - área de Literatura;
- IV** - área de Cultura Indígena e Popular;
- V** - área de Turismo
- VI** - área de Artes Plásticas;
  
- VII** - área de Música;
- VIII** - área de Comunicação e Audiovisual;
- IX** - área de Artes Cênicas; e



**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**X - 02 (dois) membros de livre indicação da Secretária de Educação, Cultura e Desportos, representantes da administração cultural.**

**Art. 5º .....**

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) **ausência sem motivo justificado por mais de três sessões consecutivas ou seis alternadas no período de um ano.**
- e) .....
- f) .....
- g) **exercício de mandato eletivo político-partidário.**

**Art. 8º .....**

**§ 1º O Conselheiro que residir fora da cidade sede do CECRR terá direito a passagens para sua locomoção, quando convocado para reuniões do colegiado.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 12 de julho de 2000.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima

